



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 20/05/2022 às \_\_\_\_\_ hs

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 20/05/2022 às \_\_\_\_\_ hs  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO, DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A ESTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CONDADO, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Com o objetivo de facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Condado, Paraíba e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras, fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Condado-PB.

**Art. 2º.** A interdisciplinaridade dos programas, projetos e serviços às pessoas com deficiência se viabilizarão através da Política Municipal de Atendimento dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência; b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, de composição paritária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I - quatro membros representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Esporte e Lazer; b) Secretaria Municipal da Saúde; c) Secretaria Municipal da Assistência;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

II - quatro membros representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das Pessoas com deficiência, as quais trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em fórum próprio, especialmente convocado para tal.

§ 1º O processo de escolha desta representação não governamental em Assembleia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade.

§ 2º Entre outros critérios, a Comissão Eleitoral deverá definir o que são instituições de atendimento e de defesas dos direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, que deverão ser recadastradas, anualmente.

a) cópia dos Estatutos e ata da eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.

b) que tenham atividade no município há pelo menos 01 ano.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.

**Art. 6º.** Após a eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a lista dos eleitos titulares e suplentes para o Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a encaminhará no prazo máximo de 30 dias ao Prefeito Municipal para a devida posse.

Parágrafo único. A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso I do artigo 4º ao Prefeito Municipal, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para a devida posse.

**Art. 7º.** A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente e secretário para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como, controlar sua execução financeira.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à operacionalização e pelo funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** O Conselho será coordenado por presidente, vice-presidente e secretário escolhidos entre seus conselheiros titulares para o mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução subsequente.

**Parágrafo único.** A escolha da diretoria realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito terá conta em banco oficial e orçamento próprio com vistas à suprir de - mandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesas dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal indicar através de Portaria o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º O recurso destinado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 12.** Constitui recursos do Fundo:

I - Dotação específica no Orçamento Municipal nos anos vindouros oriundos do Tesouro Municipal;

II - Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Transferência de recursos Federais, Estaduais especialmente destinados ao Fundo;

V - Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de deficiência; VI - Outras que venham a ser instituídas.

**Art. 13.** Na definição do plano de Aplicação dos recursos do Fundo definido no artigo 8º cabe também ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

**Art. 14.** Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação: I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo; II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos disponíveis, o repasse às entidades não governamentais será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo conselho.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** A eleição da primeira representação não governamental será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta por três representantes que deverá, em até 30 (trinta) dias antes do pleito, organizar e publicar o EDITAL de convocação com as devidas regras, prazos e critérios de elegibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
“Casa Antônio Pereira de Sousa”

---

**Parágrafo único.** Considerando o dispositivo do artigo 6º, a Comissão definida no caput deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

**Art. 16.** A primeira reunião dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho.

**Art. 17.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 20 / 05 / 2022 às \_\_\_\_\_ hs

Presidente -  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente



Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 20 / 05 / 2022 às \_\_\_\_\_ hs

Presidente -  
Francisco Pereira dos Santos Júnior  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO, DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A ESTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CONDADO, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

**-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Com o objetivo de facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Condado, Paraíba e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras, fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Condado-PB.

**Art. 2º.** A interdisciplinaridade dos programas, projetos e serviços as pessoas com deficiência se viabilizarão através da Política Municipal de Atendimento dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;
- b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, de composição paritária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.

Art. 4º O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I - quatro membros representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Assistência;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura

II - quatro membros representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das Pessoas com deficiência, as quais trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em fórum próprio, especialmente convocado para tal.

§ 1º O processo de escolha desta representação não governamental em Assembléia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade.

§ 2º Entre outros critérios, a Comissão Eleitoral deverá definir o que são instituições de atendimento e de defesas dos direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, que deverão ser recadastradas, anualmente.

a) cópia dos Estatutos e ata da eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.

b) que tenham atividade no município há pelo menos 01 ano.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.

**Art. 6º.** Após a eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a lista dos eleitos titulares e suplentes para o Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a encaminhará no prazo máximo de 30 dias ao Prefeito Municipal para a devida posse.

**Parágrafo único.** A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso I do artigo 4º ao Prefeito Municipal, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para a devida posse.

**Art. 7º.** A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente e secretário para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas



uma vez consecutivamente;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;  
e

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como, controlar sua execução financeira.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à operacionalização e pelo funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** O Conselho será coordenado por presidente, vice-presidente e secretário escolhidos entre seus conselheiros titulares para o mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução subsequente.

**Parágrafo único.** A escolha da diretoria realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito terá conta em banco oficial e orçamento próprio com vistas à suprir de - mandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesas dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal indicar através de Portaria o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º O recurso destinado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 12.** Constitui recursos do Fundo:

I - Dotação específica no Orçamento Municipal nos anos vindouros oriundos do Tesouro Municipal;

II - Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Transferência de recursos Federais, Estaduais especialmente destinados ao Fundo;

V - Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de eficiência;

VI - Outras que venham a ser instituídas.

**Art. 13.** Na definição do plano de Aplicação dos recursos do Fundo definido no artigo 8º cabe também ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

**Art. 14.** Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos disponíveis, o repasse às entidades não governamentais será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo conselho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** A eleição da primeira representação não governamental será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta por três representantes que deverá, em até 30 (trinta) dias antes do pleito, organizar e publicar o EDITAL de convocação com as devidas regras, prazos e critérios de elegibilidade.

**Parágrafo único.** Considerando o dispositivo do artigo 6º, a Comissão definida no caput deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

**Art. 16.** A primeira reunião dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho.

**Art. 17.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Condado, Paraíba, 10 de maio de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

**Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores(as)**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, dispõe sobre aspectos da política de atenção a este público, no município de Condado, PB.

O presente Projeto de Lei visa fomentar no município a Política de Proteção das pessoas com deficiência em alusão aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

**Gabinete do Prefeito de Condado, Paraíba, 10 de maio de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE Nº 019/2021** – Dispõe sobre a criação do conselho e do fundo municipal de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como, dispõe sobre aspectos da política de atenção a este público, no município de condado, Paraíba, e dá outras providências.

**RELATOR:** Odilon Feitosa de Queiroga.

**RELATÓRIO:** O referido Projeto tem como objetivo facilitar a inserção das pessoas com deficiência em nosso município por isso com a criação do Conselho Municipal vai facilitar o acompanhamento e garantir a política de proteção a essas pessoas com deficiência, dispondo a todos os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Contudo deve ser aprovado por essa casa Legislativa.

**VOTO DO RELATOR:** Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Poder executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CONDADO\_PB em 12 de maio de 2022.

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apoia a decisão e a avaliação feita pelo Relator e propõe que o Projeto de Lei nº 019/2021 seja aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de CONDADO\_PB, em 12 de maio de 2022.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA  
PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
VICE-PRESIDENTE

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA  
RELATOR